



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem 32/2020.

EXMO. Senhor,
Jocelino Saidler
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação de Vossas Senhorias o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera o art. 2º, da Lei Municipal n. 1177/2015 e os arts. 9º e 11 da Lei Municipal n. 1461/2019”.***

Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, *caput*, da Resolução n. 016/1990.

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de março de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº. 1668/2020

“Altera o art. 2º, da Lei Municipal n. 1177/2015 e os arts. 9º e 11 da Lei Municipal n. 1461/2019”.

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º- O art. 2º, da Lei Municipal n. 1177/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compreende o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área Urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, as seguintes definições:

Imóvel: Setor 08;

Local: Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

Área total: 149.784,308 m² (100%)

Área destinada a equipamentos públicos: 4.612,50 m² (3,079 %);

Área dos lotes: 81.787,50. m² (54,604%);

Área dos arruamentos: 63.384,308 m² (42,317 %);

Total de Quadras 12

Total de Lotes 160

Art. 2º- Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal n. 1177/2015, o qual foi alterado pela Lei Municipal n. 1461/2019, passando a constar a seguinte redação:

Art. 9º - A Zona “B” compreende as quadras do Setor nº 08 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadras: **Quadra n. 20** abrangendo os lotes n. 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330. 315;

Quadra n. 21, abrangendo os lotes n. 120, 135, 315 e 330;

Quadra n. 27 abrangendo os lotes n. 15, 30, 45, 60, 90, 135,



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

150, 165, 195, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, e 345;
Quadra n. 28, abrangendo os lotes n.: 75, 90, 135, 150, 165,
210, 225, 240, 255, 270, 285, 300, 345.

Omissis.

Art. 3º Fica alterado o art.11º, da Lei Municipal n. 1177/2015, o qual foi alterado pela Lei Municipal n. 1461/2019, passando a constar a seguinte redação:

Art. 11 - Compreende a zona “C” os lotes e quadras do setor nº 08 conforme abaixo discriminados:

Quadra nº 34 abrangendo os lotes n 30, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 35** abrangendo os lotes n. 30, 45, 60, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 270, 322.5, 330 e 345; **Quadra nº 41** abrangendo os lotes n. 30, 90, 98, 105, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 42** abrangendo os lotes n. 30, 45, 90, 330 e 345.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o art. 2º, da Lei Municipal n. 1177/2019 e os artigos 9º e 11º, da Lei Municipal n. 1461/2019.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de março de 2020.

Hélio da Silva
Prefeito



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo a alteração do art. 2º, da Lei Municipal n. 1177/2015, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou consta 160 lotes, entretanto, a Legislação antiga de 2015, ainda consta 154 Lotes.

O aumento no número de lotes ocorreu decorrente de desmembramento de lotes, no período entre 2015 a 2019.

Desse modo, o município, para regularizar os lotes urbanos necessita a modificação no número de Lotes na Lei, para encaminhar ao Cartório para registro.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nova Brasilândia D'Oeste, 09 de março de 2020.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO SRº
JOCELINO SAIDLER
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Nova Brasilândia D'Oeste - RO